



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

CNPJ/MF 22.941.355/0001-18

**DECRETO Nº 09 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores da Prefeitura do Município de Tailândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87 da Lei Orgânica do Município de Tailândia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O servidor que se deslocar da localidade onde tem exercício e em objeto de serviço fará jus à percepção de diárias, a título de indenização por gastos com hospedagem e alimentação, no local de destino.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e serão pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante autorização da despesa pelo Prefeito através de Portaria.

**Art. 3º.** O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 05 (cinco), salvo expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada e justificada necessidade de serviço.

**Art. 4º.** A Portaria de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago.

**Parágrafo Único.** Os casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão o trâmite de que trata o *caput* deste artigo c/c com o art. 2º.

**Art. 5º.** Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada.

**Art. 6º.** A comprovação do deslocamento que ensejou a concessão de diárias será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de chegada à sede, através do bilhete de passagem ou outro documento que o substitua e relatório dos trabalhos ou atividades desempenhadas ou apresentação de certificado de frequência, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

CNPJ/MF 22.941.355/0001-18

**Art. 7º.** Responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com disposto neste Decreto a autoridade concedente e o servidor que houver recebido a diária.

**Art. 8º.** O valor das diárias obedecerá ao disposto no Anexo Único deste Decreto, levando-se em conta os seguintes períodos:

**§ 1º** Cada 24 horas: 1 (uma) diária;

**§ 2º** Acima de 12 horas: ½ (meia) diária;

**§ 3º** Entre 6 e 12 horas: ¼ (um quarto de diária);

**§ 4º** Menos de 6 horas: não serão calculadas.

**Art. 9º.** Compete o Prefeito Municipal rever e alterar, quando necessário, o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rosinei Pinto de Sousa**  
Prefeito Municipal



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

CNPJ/MF 22.941.355/0001-18

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 02/01/13.**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>Cargos</b>	<b>Dentro do Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
Secretários Municipais	300,00	450,00
Diretorias, Chefes de Departamentos, Assessores e Comissionados	150,00	250,00
Demais Servidores	100,00	200,00